



	<b>GOVERNADOR</b> <b>Cláudio Bomfim de Castro e Silva</b>
<b>ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO</b>	
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL <i>Nicola Moreira Miccione</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DO GABINETE DO GOVERNADOR <i>Rodrigo Ratkus Abel</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO <i>Rodrigo da Silva Bacellar</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO <i>José Luis Cardoso Zamith</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA <i>Nelson Rocha</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS <i>Vinicius Medeiros Farah</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS <i>Max Rodrigues Lemos</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR <b>Cel. PM Luiz Henrique Marinho Pires</b>	
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL <i>Allan Turnowski</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA <i>Fernando da Silva Veloso</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL <b>Cel. BM Leandro Sampaio Monteiro</b>	
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE <i>Alexandre Otavio Chieppe</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO <i>Alexandre Valle Cardoso</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO <i>Sérgio Luiz Costa Azevedo Filho</i>	
<b>GOVERNO DO ESTADO</b> <b>www.rj.gov.br</b>	

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES <i>Andre Luiz Nahass</i>
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE <i>Thiago Pampolha Gonçalves</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO <i>Marcelo Andre Cid Heraclito do Porto Queiroz</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA <i>Danielle Christian Ribeiro Barros</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS <i>Matheus Quintal de Sousa Ribeiro</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE <i>Gutemberg de Paula Fonseca</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO <i>Gustavo Reis Ferreira</i>
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES <i>Uruan Cintra de Andrade</i>
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO <i>Jurandir Lemos Filho</i>
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO <i>Marcelo Cordeiro Bertolucci</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA <i>Patrique Welber Atela de Faria</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL <i>Antonio Ferreira Pedregal Filho</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA À VÍTIMA <i>Tatiana Ribeiro Queiroz de Oliveira</i>
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA <i>André Luís Dantas Ferreira</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA <i>Sérgio Zveiter</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR <i>Leonardo Vieira Mendes</i>
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO <i>Bruno Dubeux</i>

## SUMÁRIO

<b>Atos do Poder Legislativo</b> .....	...
<b>Atos do Poder Executivo</b> .....	1
Gabinete do Governador.....	1
Governadoria do Estado.....	...
Gabinete do Vice-Governador.....	...
Vice-Governadoria do Estado.....	...
<b>ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)</b>	
Casa Civil.....	1
Gabinete do Governador.....	...
Governo.....	...
Planejamento e Gestão.....	3
Fazenda.....	3
Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais.....	5
Infraestrutura e Obras.....	5
Polícia Militar.....	5
Polícia Civil.....	6
Administração Penitenciária.....	7
Defesa Civil.....	9
Saúde.....	9
Educação.....	9
Ciência, Tecnologia e Inovação.....	13
Transportes.....	14
Ambiente e Sustentabilidade.....	15
Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.....	15
Cultura e Economia Criativa.....	16
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.....	16
Esporte, Lazer e Juventude.....	16
Turismo.....	16
Cidades.....	16
Controladoria Geral do Estado.....	17
Gabinete de Segurança Institucional do Governo.....	17
Trabalho e Renda.....	17
Envelhecimento Saudável.....	...
Assistência à Víctima.....	...
Extraordinária de Representação do Governo em Brasília.....	...
Justiça.....	...
Defesa do Consumidor.....	...
Procuradoria Geral do Estado.....	17
<b>AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO</b> .....	17
<b>REPARTIÇÕES FEDERAIS</b> .....	...

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 47.848 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

#### CRIA A ESCOLA SUPERIOR DE CONTROLE INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, e o que consta do Processo nº SEI-320001/001753/2021

#### CONSIDERANDO:

- a abrangência normativa da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018;

- a necessidade de criar programas estruturados voltados para capacitação e aprimoramento das competências dos servidores públicos, notadamente nos atos e ações que detenham pertinência com a Controladoria Geral do Estado;

- a necessidade de Sistematização e Consolidação das Diretrizes e Regulamentação aplicáveis a Formação Continuada;

#### DECRETA:

##### CAPÍTULO I - DA CRIAÇÃO DA ESCOLA

Art. 1º - Fica criada a Escola Superior de Controle Interno - ESCI da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - CGE, visando possibilitar a capacitação dos servidores e colaboradores a partir das diretrizes da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018.

Parágrafo Único - Caberá a ESCI auxiliar o Conselho Superior do Controle Interno do Estado do Rio de Janeiro - COSCIERJ na organização de concurso público para ingresso nas carreiras de Controle Interno.

Art. 2º - A ESCI destina-se à promoção da capacitação contínua e do desenvolvimento profissional dos servidores da CGE, de servidores e colaboradores dos demais órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, e de outras entidades e pessoas interessadas, inclusive a sociedade, com ações destinadas ao fomento do controle social.

Art. 3º - A direção geral da ESCI será exercida pelo Controlador Geral do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - As competências das unidades administrativas da ESCI deverão ser enumeradas no Regimento Interno da Controladoria Geral do Estado.

##### CAPÍTULO II - DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

Art. 4º - A ESCI deverá elaborar, anualmente, o Plano Anual de Capacitação - PAC e o Relatório Anual de Capacitação - RAC, que deverão ser disponibilizados no Portal da CGE.

Parágrafo Único - O PAC e o RAC deverão ser submetidos à aprovação do Controlador-Geral do Estado.

Art. 5º - O PAC deverá ser elaborado a partir das demandas de capacitação das áreas da CGE relacionadas aos macroprocessos auditoria governamental, ouvidoria, transparência, corregedoria, integridade e combate à corrupção.

Art. 6º - O RAC revelará as atividades desenvolvidas no período, em consonância com o PAC, contemplando indicadores que possibilitarão a análise dos resultados das capacitações realizadas em relação à demanda apresentada.

##### CAPÍTULO III - DOS EVENTOS DE CAPACITAÇÃO

Art. 7º - São considerados Eventos de Capacitação os cursos, palestras, seminários, encontros, congressos, e toda e qualquer atividade, previstas no levantamento das necessidades de capacitação, e nas demandas do Controlador-Geral do Estado e que contribua para o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos servidores da CGE.

#### Art. 8º - São objetivos dos Eventos de Capacitação:

I - atualizar, treinar, especializar e integrar o público alvo às necessidades da CGE;

II - possibilitar aos servidores e colaboradores da CGE e das unidades setoriais de auditoria, ouvidoria e transparência, corregedoria e integridade oportunidade de desenvolver suas potencialidades e aperfeiçoar seu desempenho no serviço público;

III - contribuir com ações de capacitação que visem o desenvolvimento do pensamento crítico do público alvo, acerca do papel social do Estado e a importância dos aspectos profissionais vinculados as metas institucionais.

#### CAPÍTULO IV - DO CORPO DOCENTE

Art. 9º - O corpo docente da ESCI será constituído por servidores ativos e inativos do Estado do Rio de Janeiro, bem como, no caso de carência interna, por instrutores externos de reconhecida qualificação e experiência.

§1º - A contratação de instrutor externo deverá atender às seguintes critérios e condições:

I - exame curricular, quanto à competência técnica específica e capacitação do docente;

II - custos de contratação dentro dos respectivos valores de mercado;

III - obediência da legislação de contratação em vigor.

§2º - A seleção de instrutor interno ocorrerá mediante escolha dentre os servidores cadastrados em Banco de Talentos elaborado pela ESCI.

§3º - A ESCI incentivará a qualificação de seu quadro de instrutores mediante a formação didática.

Art. 10 - Ficará sob a responsabilidade dos instrutores a entrega de material didático com antecedência de até (três) dias da data de início do curso.

#### CAPÍTULO V - DA GRATIFICAÇÃO PELA PARTICIPAÇÃO EM CURSO OFICIALMENTE INSTITUÍDO

Art. 11 - Fará jus ao recebimento da gratificação de que trata o artigo nº 172, do Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, o servidor que ministrará aulas nos eventos de capacitação em curso oficialmente instituído pela ESCI, conforme hora-aula trabalhada.

Parágrafo Único - O valor da gratificação em curso oficialmente instituído se distinguirá no foco dos conteúdos a serem ministrados e na titulação do servidor, conforme Anexo Único.

Art. 12 - A despesa decorrente do pagamento da gratificação prevista no Capítulo V deste Decreto ficará a cargo de dotação específica e com fonte de recursos do Fundo de Aprimoramento do Controle Interno - FACI, conforme art. 2º da Resolução CGE nº 87, de 26 de maio de 2021.

#### CAPÍTULO VI - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 13 - O Controlador Geral do Estado regulamentará em ato próprio os procedimentos da Escola Superior de Controle Interno - ESCI, e as alterações do Anexo Único deste Decreto.

Art. 14 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2021

**CLÁUDIO CASTRO**

Governador

Id: 2357493

## Atos do Governador

### ATO DO GOVERNADOR

#### DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO no uso de suas atribuições constitucionais e legais

#### RESOLVE:

DESIGNAR o Chefe de Gabinete **LEONARDO SILVA JACOB**, ID Funcional nº 5087219-2, para, sem prejuízo de suas atribuições, subs-

tituir o Secretário **VINÍCIUS MEDEIROS FARAH**, ID Funcional nº 5087333-4, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais, no período de 02 a 07 de dezembro de 2021. Processo nº SEI-220012/001014/2021.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2021

**CLÁUDIO CASTRO**  
Governador

### ATO DO GOVERNADOR

#### DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO no uso de suas atribuições constitucionais e legais

#### RESOLVE:

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 24 de novembro de 2021, **MARTA CRISTINA ARESTA RIBEIRO**, ID FUNCIONAL Nº 5124516-7 do cargo em comissão de Superintendente, símbolo DG, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos. Processo nº SEI-310003/004361/2021.

Id: 2357424

## Despachos do Governador

### DESPACHO DO GOVERNADOR

#### EXPEDIENTE DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

\*PROCESSO Nº SEI-150001/011947/2021- AUTORIZO, com validade a contar de 13 de outubro de 2021, a cessão da servidora efetiva **ANA MARIA TORRES D'ALMEIDA**, Analista da Fazenda Estadual, ID Funcional nº 5020113-1, da Secretaria de Estado de Fazenda para a Secretaria de Estado da Casa Civil.

\*Replicado por ter saído com incorreção no D.O. de 10/11/2021.

Id: 2357470

## Secretaria de Estado da Casa Civil

### ATOS DO SECRETÁRIO

#### DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 40.644 de 08/03/2007,

#### RESOLVE:

NOMEAR **ANA MARIA TORRES D'ALMEIDA**, ID. FUNCIONAL Nº 5020113-1, Analista da Fazenda Estadual, para exercer, com validade a contar de 13 de outubro de 2021, o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado da Casa Civil, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 47.794, de 13/10/2021. Processo nº SEI-150001/013687/2021.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 30 de novembro de 2021, **SIMONE VARGAS TORRELLIO**, ID FUNCIONAL Nº 5109461-4, do cargo em comissão de Secretário I, símbolo DAI-4, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo nº SEI-150001/013800/2021.

NOMEAR **LEONARDO MILEPPE VALENTIM** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Serviço, símbolo DAI-6, da CIRETRANS E SATS, da Coordenadoria de Serviços Descentralizados, da Coordenadoria Geral de Integração de Serviços, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Secretaria de Estado